

08.07.99.  
mais



CIDADE HISTÓRICA  
RIO GRANDE

PATRIMÔNIO

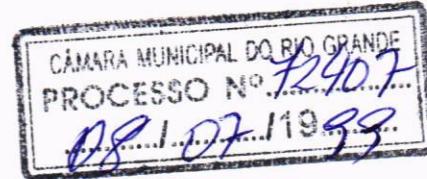
DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM/199

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

Rio Grande, 08 de julho de 1999.

Senhor Presidente,



Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 028/99 que “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 55 (CINQUENTA E CINCO) AGENTES MUNICIPAIS PARA ATENDIMENTO AO CONVÊNIO AEDES AEGYPTI”.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração

Respeitosamente.

WILSON MATTOS BRANCO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Ver. Adinelson Troca  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI N° 028, de 08 de julho de 1999.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 55 (CINQUENTA E CINCO) AGENTES MUNICIPAIS PARA ATENDIMENTO AO CONVÊNIO AEDES AEGYPTI.**

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar 55 (cinquenta e cinco) Agentes Municipais, por tempo determinado, para atender o Convênio Aedes Aegypti.

**Artigo 2º** - Os contratos serão por tempo determinado por 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, a contar da publicação da presente Lei, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

**Artigo 3º** - As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta e será pago um salário mínimo mais 20% (vinte por cento) de insalubridade.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta do Convênio Aedes Aegypti na seguinte dotação orçamentária:

01 – Fundo Municipal da Saúde

    01 – Fundo Municipal da Saúde

Atividade 2.624 – Manutenção do Convênio Aedes Aegypti

    3.1.3.1 – Remuneração de Serviços Pessoais

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 08 de julho de 1999.

  
**WILSON MATTOS BRANCO**  
Prefeito Municipal

Cc: SMF/SMCP/UPE/SMA/SMS/CM/PJ/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

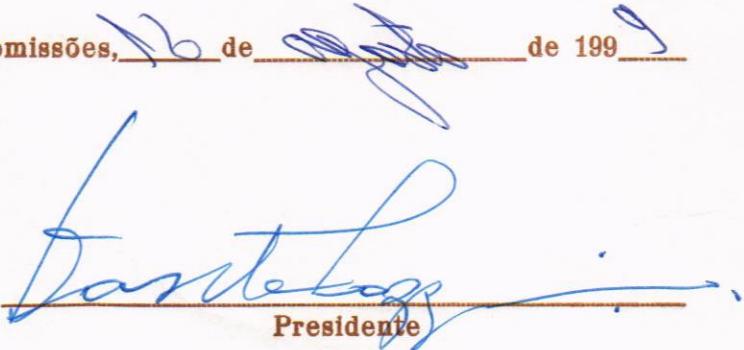
**PARECER**

PROCESSO Nº 72.407

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL. C

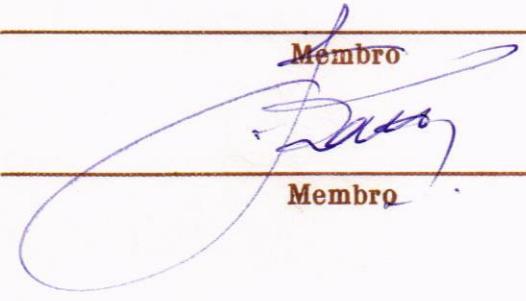
Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 26 de Setembro de 1993

  
Presidente

-----  
Vice-Presidente

  
Secretário

  
Membro

Membro